

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Assunto: Apreciação e votação da proposta relativa ao lançamento da derrama a cobrar no ano de 2026, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e da alínea d), n.º 1 do Artigo 25º, conjugados com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

Considerando que:

- A alínea c), do Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

Em face do supra exposto:

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua sessão ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no Artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, deliberou, por unanimidade, manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a cobrar no ano de 2026, relativa aos lucros de 2025, a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal.

Mais deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no Artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 23 de dezembro de 2025

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel,

ÂNGELA MARIA
PINHEIRO BRANQUINHO
GUERRA

Assinado de forma digital por
ÂNGELA MARIA PINHEIRO
BRANQUINHO GUERRA
Dados: 2025.12.29 15:21:03 Z

(Dra. Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)

Certidão

Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, certifica, para os devidos efeitos, que, depois de ter verificado a ata n.º 26 da Câmara Municipal de Pinhel, realizada no dia 6 de novembro, com carácter ordinário, nela encontrou uma deliberação com o seguinte teor:-----

"4-Apreciação e deliberação sobre a proposta relativa ao lançamento da derrama a cobrar no ano de 2026, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:-

Considerando que a alínea c), do Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais.-----

Em face do supra exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a cobrar no ano de 2026, relativa aos lucros de 2025, a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal. -----

Mais deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

Por fim, deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais".-----

Por ser verdade, mandei emitir esta certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município de Pinhel, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.-----

A Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



(Daniela Patrícia Monteiro Capelo)



Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, 8 | 6400-358 Pinhel